

INTERDIÇÃO: TOTAL. CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID G 30. PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): CARMEN MARIA BALLADARES DA SILVEIRA . O PRAZO DEST E EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC. PIRATINI, 21 DE NOVEMBRO DE 2016. SERVIDOR: WAGNER CARVALHO DE OLIVEIRA. JUIZ: MAURO PEIL MARTINS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS – USUCAPÃO- AJG VARA JUDICIAL - COMARCA DE PIRATINI PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS. NATUREZA: USUCAPÃO PROCESSO: 118/1.16.0000505-0 (CNJ.:.0000982-33.2016.8.21.0118). AUTOR: DAIQUÉL EINHARDT DE OLIVEIRA E OUTROS. : .OBJETO: DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO. IMÓVEL: “UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CAMPO, SEM BENFEITORIAS, SITUADA NO LUGAR DENOMINADO RINCÃO DOS ÁVILAS, 1º DISTRITO DE PIRATINI, COM ÁREA SUPERFICIAL DE SEIS HECTARES, OITO ARES E TRINTA E NOVE CENTIARES (6HA.08A.39CA.), COM CAMINHAMENTO PERIMÉTRICO NO SENTIDO HORÁRIO, CONFRONTANDO-SE AO NORDESTE, EM 201,67M COM TERRAS DE ARI ANTUNES GOMES, AO SU-SUDESTE, EM 452,49 COM TERRAS DE ARI ANTUNES GOMES; OÉS-SUDOESTE, EM 126,36M COM A ESTRADA MUNICIPAL RINCÃO DOS ÁVILAS; AO OESTE, EM 52,66M COM A ESTRADA MUNICIPAL RINCÃO DOS ÁVILAS; AO NORTE, EM 96,96M COM TERRAS DE ARI ANTUNES GOMES; AO NOR-NOROESTE, EM 127,35 COM TERRAS DE ARI ANTUNES GOMES; AO NOROESTE, EM 165,02 COM TERRAS DE ARI ANTUNES GOMES”. PRAZO DE 15 DIAS PARA CONTESTAR, QUERENDO, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC),SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(S) AUTOR(ES). PIRATINI, 05 DE DEZEMBRO DE 2016. SERVIDOR: WAGNER CARVALHO DE OLIVEIRA. JUIZ: MAURO PEIL MARTINS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS – USUCAPÃO- AJG VARA JUDICIAL - COMARCA DE PIRATINI PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS. NATUREZA: USUCAPÃO PROCESSO: 118/1.16.0000206-0 (CNJ.:.0000352-74.2016.8.21.0118). AUTOR: CRISTINA LOPES FARINHA E OUTROS. OBJETO: DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO. IMÓVEL: “UM LOTE DE TERRENO DE FORMATO IRREGULAR, DE PROPRIEDADE DE DÉBORA DE OLIVEIRA LOPES/CRISTINA LOPES FARINHA, LOCALIZADO NA RUA CEL. MANOEL PEDROSO, SOB O Nº 151, NA CIDADE DE PIRATINI/RS, NA ESQUINA DAS RUAS XV DE NOVEMBRO E CEL. MANOEL PEDROSO, COM ÁREA SUPERFICIAL TOTAL DE 129,87 M2, CONFRONTANDO PELA FRENTE (TESTADA) COM 6,91 METROS, AO NORDESTE, COM A RUA CEL. MANOEL PEDROSO; AOS FUNDOS, DIVIDE-SE, COM 7,77 METROS, AO SUDOESTE, COM GENI MOTA LOPES (Nº 42 DA RUA XV DE NOVEMBRO); EM UMA LATERAL, DE FRENTE A FUNDOS, DIVIDE-SE, COM 17,70 METROS, AO NOROESTE, COM JOÃO MANOEL LOPES PINHEIRO (Nº 143 DA RUA CEL. MANOEL PEDROSO); E, NA OUTRA LATERAL, DE FRENTE A FUNDOS, DIVIDE-SE, COM 17,68 METROS, AO SUDESTE, COM A RUA XV DE NOVEMBRO. ESTÁ LOCALIZADO NO QUARTEIRÃO FORMADO PELA RUA XV DE NOVEMBRO, AV. PERIMETRAL, AV. BENTO GONÇALVES E RUA CEL. MANOEL PEDROSO. POSSUI, EM SEU INTERIOR, UMA CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA.”. PRAZO DE 15 DIAS PARA CONTESTAR, QUERENDO, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC),SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(S) AUTOR(ES). PIRATINI, 05 DE DEZEMBRO DE 2016. SERVIDOR: WAGNER CARVALHO DE OLIVEIRA . JUIZ: MAURO PEIL MARTINS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS – USUCAPÃO AJG VARA JUDICIAL - COMARCA DE PIRATINI PRAZO DE: 30 DIAS (TRINTA). NATUREZA: USUCAPÃO PROCESSO: 118/1.15.0000382-0 (CNJ.:.0000643-11.2015.8.21.0118). AUTOR: CAIRO RENATO RODRIGUES. OBJETO: DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO. IMÓVEL: “UMA FRAÇÃO DE CAMPO COM ÁREA SUPERFICIAL DE 1,8874 HA, SITUADA NO PRIMEIRO (1º) DISTRITO DEST E MUNICÍPIO, LUGAR DENOMINADO “CERRO DA SANDI”, CUJAS CONFRONTAÇÕES SÃO DESCRITAS A SEGUIR: OBSERVANDO-SE O CAMINHAMENTO HORÁRIO DESCREVEMOS O PERÍMETRO DA PORÇÃO DE TERRAS DO REFERIDO IMÓVEL, A NORDESTE COM ESTRADA MUNICIPAL, A LESTE-SUDESTE COM TERRAS DE SUCESSÃO DE JOAQUINA OLINDA MADRUGA E ALFEU CONCEIÇÃO RODRIGUES, A SUDOESTE COM TERRAS DE SUCESSÃO DE ENILDA LUCAS VAZ E A OESTE-NOROESTE COM TERRAS DE GETULIO RODRIGUES, CHEGANDO-SE AO PONTO INICIAL DEST E PERÍMETRO, E UMA FRAÇÃO DE CAMPO COM ÁREA SUPERFICIAL DE 2,8338 HA, SITUADA NO PRIMEIRO (1º) DISTRITO DEST E MUNICÍPIO, LUGAR DENOMINADO “CERRO DA SANDI”, CUJAS CONFRONTAÇÕES SÃO DESCRITAS A SEGUIR:OBSERVANDO-SE O CAMINHAMENTO HORÁRIO DESCREVEMOS O PERÍMETRO DA PORÇÃO DE TERRAS DO REFERIDO IMÓVEL, A NORTE-NORDESTE COM ESTRADA MUNICIPAL, A LESTE-SUDESTE COM TERRAS DE GETULIO

RODRIGUES, A SUDOESTE COM TERRAS DE SUCESSÃO DE ENILDA LUCAS VAZ E A OESTE-NOROESTE COM TERRAS DE CARLINDA DUARTE LOPES E FÁBIO LUIZ DUARTE LOPES, CHEGANDO-SE AO PONTO INICIAL DEST E PERÍMETRO.”. PRAZO DE 15 DIAS PARA CONTESTAR, QUERENDO, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC),SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(S) AUTOR(ES). PIRATINI, 01 DE DEZEMBRO DE 2016. SERVIDOR: WAGNER CARVALHO DE OLIVEIRA. JUIZ: MAURO PEIL MARTINS.

RIO GRANDE

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO ART. 52, § 1º DA LEI 11.101/2005 E AVISO DO ARTIGO 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005 2ª VARA CÍVEL - COMARCA DE RIO GRANDE. NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA PROCESSO: 023/1.16.0012010-0 (CNJ.:.0021114-08.2016.8.21.0023). AUTOR: ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. E OUTROS. RÉU: ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. E OUTROS. OBJETO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EDITAL EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A.; ENGEVIX SISTEMAS DE DEFESA LTDA.; RG ESTALEIRO ERG1 S.A.; RG ESTALEIRO ERG2 S.A.; RG ESTALEIRO ERG3 INDUSTRIAL S.A. E RG ESTALEIROS S.A., COM PRAZO DE 15 DIAS, PROCESSO Nº 023/1.16.0012010-0 (CNJ.: 0021114-08.201.6.82.1002). A DOUTORA FABIANA GAIER BALDINO, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO GRANDE/RS, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER QUE POR PARTE DE ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A.; ENGEVIX SISTEMAS DE DEFESA LTDA.; RG ESTALEIRO ERG1 S.A.; RG ESTALEIRO ERG2 S.A.; RG ESTALEIRO ERG3 INDUSTRIAL S.A. E RG ESTALEIROS S.A., FOI REQUERIDO O BENEFÍCIO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A FIM DE QUE SEJA HOMOLOGADO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL A SER OPORTUNAMENTE APRESENTADO E APRECIADO PELOS CREDORES. NOS TERMOS DO ART. 52 DA LEI 11.101/2005, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2016, FOI PROFERIDA A DECISÃO DEFERINDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE SEGUE EM SÍNTESE: “VISTOS. ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S/A, RG ESTALEIROS S/A, RG ESTALEIRO ERG1 S/A, RG ESTALEIRO ERG2 S/A, RG ESTALEIRO ERG3 INDUSTRIAL S/A E ENGEVIX SISTEMA DE DEFESA LTDA. AJUIZARAM O PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXPONDO AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E SUSTENTANDO SER VIÁVEL A SUPERAÇÃO. DISCORRERAM SOBRE O CONTEXTO DO PLEITO, A ESTRUTURA DO GRUPO ECOVIX, BEM COMO ACERCA DOS SEUS PRINCIPAIS PROJETOS E DA SUA RELEVÂNCIA NO CENÁRIO NACIONAL E INTERNACIONAL. SUSTENTARAM A POSSIBILIDADE DO LITISCONSÓRCIO ATIVO. REQUERERAM A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS. FORMULARAM PEDIDO LIMINAR, A FIM DE QUE SEJA DETERMINADA A MANUTENÇÃO, COM A CONSEQUENTE VEDAÇÃO DE RESCISÃO, DOS CONTRATOS ESSENCIAIS À CONSECUÇÃO DAS OPERAÇÕES DO ESTALEIRO. JUNTARAM DOCUMENTOS. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. INICIALMENTE, SALIENTO A PLENA VIABILIDADE DO LITISCONSÓRCIO ATIVO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NESSE ASPECTO, ALIÁS, O ARTIGO 189 DA LEI Nº 11.101/2005 DETERMINA A APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA AO PROCEDIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NO QUE COUBER, DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ADEMAIS, NO CASO EM TELA, A RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESTARIA FADADA AO INSUCESSO SE NÃO OCORRESSE DE FORMA A ABRANGER TODAS AS SOCIEDADES AUTORAS, UMA VEZ QUE FORMAM UM GRUPO DE FATO, INTERLIGADO, ISTO É, SÃO DEPENDENTES ENTRE SI. NESSE PONTO, INFORMARAM AS AUTORAS QUE NÃO HÁ, NO GRUPO ECOVIX, DISTINÇÃO PATRIMONIAL, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA OU JURÍDICA, POIS O GRUPO É FORMADO POR UMA MASSA INDISSOCIÁVEL DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONVERGINDO PARA OPERAR O ESTALEIRO DE RIO GRANDE/RS. SOBRE O TEMA, COLACIONO O SEGUINTE PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL DO EGRÉGIO TJ/RS: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO. POSSIBILIDADE. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURADO. NECESSIDADE DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE ATENDA AOS INTERESSES DE CREDORES E DE TODAS AS EMPRESAS ENVOLVIDAS. (...) 7. LOGO, CARACTERIZADO O GRUPO ECONÔMICO DE FATO, RESTAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA QUE AS AGRAVANTES FIGUREM NO POLO ATIVO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM LITISCONSÓRCIO, NA FORMA DO ART. 46, INCISO, DO ANTERIOR CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CUJA CORRESPONDÊNCIA OCORRE COM O ART. 113, INCISO III, DA NOVEL LEGISLAÇÃO PROCESSUAL. (...) (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70068577972, QUINTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JORGE LUIZ LOPES DO CANTO, JULGADO EM 04/04/2016) SUPERADA TAL QUESTÃO, ENTENDO TAMBÉM PRESENTES OS REQUISITOS POSTOS NO ARTIGO 48 DA LEI Nº 11.101/2005, OS QUAIS ENCONTRAM-SE COMPROVADOS ÀS FLS. 179/213. PASSO, ENTÃO, À ANÁLISE DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 51 DA LEI Nº 11.101/2005. CONSTAM DOS AUTOS: 1) A EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DAS DEVEDORAS E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA, QUE ESTÃO DEVIDAMENTE DESCRITAS NA PETIÇÃO INICIAL (FLS. 02/24). NÃO HÁ, PORTANTO, QUALQUER DÚVIDA ACERCA DA ATUAL SITUAÇÃO DA EMPRESA; 2) AS DEMONSTRAÇÕES

CONTÁBEIS RELATIVAS AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS E AS LEVANTADAS ESPECIALMENTE PARA INSTRUIR O PEDIDO, COMPOSTAS DE BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ACUMULADOS, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DESDE O ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL E RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E DE SUA PROJEÇÃO (FLS. 215/432); 3) A RELAÇÃO NOMINAL COMPLETADA DOS CREDORES, INCLUSIVE AQUELES POR OBRIGAÇÃO DE FAZER OU DE DAR, COM A INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DE CADA UM, A NATUREZA, A CLASSIFICAÇÃO E O VALOR ATUALIZADO DO CRÉDITO, DISCRIMINANDO SUA ORIGEM, O REGIME DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS E A INDICAÇÃO DOS REGISTROS CONTÁBEIS DE CADA TRANSAÇÃO PENDENTE: FLS. 434/483; 4) A RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS, ESTANDO DESCRITAS AS RESPECTIVAS FUNÇÕES, SALÁRIOS, INDENIZAÇÕES E OUTRAS PARCELAS A QUE TÊM DIREITO, COM O CORRESPONDENTE MÊS DE COMPETÊNCIA, E A DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES PENDENTES DE PAGAMENTO: AUTUAÇÃO EM VOLUME APARTADO, FICANDO DESDE LOGO AUTORIZADO O SEGREDO DE JUSTIÇA, POR CONTER INFORMAÇÕES RELATIVAS À INTIMIDADE DOS EMPREGADOS, CONSOANTE O INCISO X DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NOS TERMOS DO ARTIGO 189, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; 5) CERTIDÃO DE REGULARIDADE NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS, OS ATOS CONSTITUTIVOS ATUALIZADOS E AS ATAS DE NOMEAÇÃO DOS ATUAIS ADMINISTRADORES: FLS. 179/187, 485/501 E 28/92; 6) A RELAÇÃO DOS BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS CONTROLADORES E DOS ADMINISTRADORES DO DEVEDOR: AUTUAÇÃO EM VOLUME APARTADO, FICANDO DESDE LOGO AUTORIZADO O SEGREDO DE JUSTIÇA, POR CONTER INFORMAÇÕES RELATIVAS À INTIMIDADE DOS ADMINISTRADORES/CONTROLADORES, CONSOANTE O INCISO X DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NOS TERMOS DO ARTIGO 189, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; 7) OS EXTRATOS ATUALIZADOS DAS CONTAS BANCÁRIAS DAS DEVEDORAS E DE SUAS EVENTUAIS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE QUALQUER MODALIDADE, INCLUSIVE EM FUNDOS DE INVESTIMENTO OU EM BOLSAS DE VALORES, EMITIDOS PELAS RESPECTIVAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: FLS. 503/600 DO VOLUME III E VOLUMES IV A XVIII (FOLHAS A NUMERAR); 8) CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS SITUADOS NA COMARCA DO DOMICÍLIO OU SEDE DAS DEVEDORAS E NAQUELAS ONDE POSSUEM FILIAL: VOLUME XVIII (FOLHAS A NUMERAR); 9) A RELAÇÃO, SUBSCRITA PELAS DEVEDORAS, DE TODAS AS AÇÕES JUDICIAIS EM QUE ESTAS FIGUREM COMO PARTE, INCLUSIVE AS DE NATUREZA TRABALHISTA, COM A ESTIMATIVA DOS RESPECTIVOS VALORES DEMANDADOS: VOLUME XVIII (FOLHAS A NUMERAR). VERIFICO, PORTANTO, QUE ESTÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 51 DA LEI Nº 11.101/2005. QUANTO ÀS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, O ARTIGO 191-A DO CTN DISPÕE QUE A PARTE QUE POSTULA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE APRESENTAR EM JUÍZO A PROVA DE QUITAÇÃO DE TODOS OS TRIBUTOS. NO ENTANTO, ENTENDO QUE TAIS CERTIDÕES SÃO DISPENSÁVEIS PARA A INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COM EFEITO, TAL DETERMINAÇÃO DEVE SER RELATIVIZADA, CONSIDERANDO QUE O EMPRESÁRIO OU SOCIEDADE EMPRESÁRIA QUE BUSCA O SOCORRO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ASSIM O FAZ JUSTAMENTE PORQUE AS DIFICULDADES FINANCEIRAS IMPEDEM O ADIMPLEMENTO DAS DÍVIDAS, DONDE SE INCLUEM OS TRIBUTOS DEVIDOS. ADEMAIS, O ARTIGO 52, INCISO II, DA LEI Nº 11.101/2005, AUTORIZA A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DAS CND’S PARA QUE O DEVEDOR EXERÇA SUAS ATIVIDADES, EXCETO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO. DE OUTRA BANDA, AS DECISÕES DOS EGRÉGIOS STJ E TJ/RS VÊM FLEXIBILIZANDO A APLICAÇÃO DO ARTIGO 191-A DO CTN COM O ESCOPO DE PRESTIGIAR A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E POSSIBILITAR A SUA RECUPERAÇÃO. NESSE SENTIDO: DIREITO EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DE QUE A EMPRESA RECUPERANDA COMPROVE SUA REGULARIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 57 DA LEI N. 11.101/2005 (LRF) E ART. 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN). INOPERÂNCIA DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA A DISCIPLINAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. O ART. 47 SERVE COMO UM NORTE A GUIAR A OPERACIONALIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SEMPRE COM VISTAS AO DESIGNIO DO INSTITUTO, QUE É “VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA”. 2. O ART. 57 DA LEI N. 11.101/2005 E O ART. 191-A DO CTN DEVEM SER INTERPRETADOS À LUZ DAS NOVAS DIRETRIZES TRAÇADAS PELO LEGISLADOR PARA AS DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS, COM VISTAS, NOTADAMENTE, À PREVISÃO LEGAL DE PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM BENEFÍCIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. QUE É CAUSA DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO, NOS TERMOS DO ART. 151, INCISO VI, DO CTN. 3. O PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO É DIREITO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE CONDUZ A SITUAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, DE MODO QUE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO QUE DISPÕE O ART. 57 DA LRJ SÓ PODE SER ATRIBUÍDO, AO MENOS IMEDIATAMENTE E POR ORA, À AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA QUE DISCIPLINE O PARCELAMENTO EM SEDE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO CONSTITUINDO ÔNUS DO CONTRIBUINTE, ENQUANTO SE FIZER INERTE O LEGISLADOR, A APRESENTAÇÃO DE

CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL PARA QUE LHE SEJA CONCEDIDA A RECUPERAÇÃO. 4. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. (RESP 1187404/MT, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, JULGADO EM 19/06/2013, DJE 21/08/2013). AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIAS E CONCORDATA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROVA DA QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS. DISPENSABILIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DA NORMA TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO EM FACE DA DECISÃO SINGULAR QUE CONCEDEU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS AGRAVADAS SEM A APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE TRIBUTÁRIA; A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA. INTELIGÊNCIA SOBERANA E SUPERIOR DO ART.47 DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA (LEI FEDERAL N.11.101/2005). NESSE CONTEXTO, COM OS COROLÁRIOS E OS PRINCÍPIOS QUE ADORNAM A NOVEL LEGISLAÇÃO QUE PERMITE E VIABILIZA, AO INVÉS DO DECRETO FALIMENTAR, A POSSIBILIDADE DA RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL, NÃO HÁ ESPAÇO PARA A INTERPRETAÇÃO LITERAL E RESTRITA DOS ARTS.57,IN FINE D A MESMA LEGISLAÇÃO E ART.191-A DO CTN QUE EXIGEM A APRESENTAÇÃO DE “CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU QUITAÇÃO DE TODOS OS TRIBUTOS” COMO CONDIÇÃO PARA A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO HÁ EMPRESA À BEIRA DA FALÊNCIA, EM DIFICULDADES FINANCEIRAS, QUE NÃO APRESENTE DÉBITOS FISCAIS. É POSSÍVEL UMA SOBREVIDA EMPRESARIAL SEM O PAGAMENTO DOS TRIBUTOS, MAS IMPOSSÍVEL SEM O PAGAMENTOS DOS INSUMOS E FORNECEDORES. OS TRIBUTOS PODEM SER ALVO DE PARCELAMENTO, SEM PREJUIZO DA CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTELIGÊNCIA DO ART.68 DA LRJF. A ORIENTAÇÃO DO EGRÉGIO STJ, MAIS CONSENTÂNEA COM A REALIDADE SOCIAL E SENSÍVEL À SITUAÇÃO EMPRESARIAL TEM EMPRESTADO INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA E AXIOLÓGICA AO ART.57 DA LRJF E ART.191-A DO CTN, PARA O FIM DE DISPENSAR, PARA EFEITO DE CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EMPRESARIAL, A APRESENTAÇÃO DE PROVA DE “QUITAÇÃO DE TODOS OS TRIBUTOS” OU, MESMO, CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. LOGO, PERTINENTE E POSSÍVEL A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SEM A PRÉVIA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA TRIBUTÁRIA OU AUSÊNCIA DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, A despeito dos ARTS.57 DA LRJF E 191-A DO CTN. DECISÃO CONCESSIVA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE SE MANTÉM NA ÍNTEGRA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70053308920, SEXTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: NIWTON CARPES DA SILVA, JULGADO EM 24/10/2013) OUTROSSIM, ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS REFERIDAS, O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL É DIREITO SUBJETIVO DAS AUTORAS. RELEVA PONDERAR, PORTANTO, QUE CABEM AOS CREDORES DAS SOCIEDADES AUTORAS EXERCER A FISCALIZAÇÃO SOBRE ESTAS E AUXILIAREM NA VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS DITAS EMPRESAS. E ISSO SE JUSTIFICA PELO FATO DE QUE É A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES QUE DECIDIRÁ QUANTO À APROVAÇÃO DOS PLANOS OU REJEIÇÃO DESTES COM EVENTUAL DECRETAÇÃO DE QUEBRA, DE SORTE QUE ESTA FASE PROCESSUAL LIMITA-SE À ANÁLISE DA CRISE INFORMADA PELA EMPRESA E AOS REQUISITOS LEGAIS DOS ARTIGOS 48 E 51, AMBOS DA LEI Nº 11.101/2005. PASSO À ANÁLISE DO PEDIDO LIMINAR. PRETENDEM AS AUTORAS QUE SEJA DETERMINADA A MANUTENÇÃO, COM A CONSEQUENTE VEDAÇÃO DE RESCISÃO, DOS CONTRATOS ESSENCIAIS À CONSECUÇÃO DAS OPERAÇÕES DO ESTALEIRO OS CONTRATOS ESSENCIAIS CUJA MANUTENÇÃO É PRETENDIDA CONSTAM À FL. 177, COM OS SEGUINTE ESCOPOS: 1) SAÚDE OCUPACIONAL, CONTEMPLANDO A REALIZAÇÃO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL ASO ADMISSIIONAL, DEMISSIIONAL, PERIÓDICO, RETORNO AO TRABALHO, TROCA DE FUNÇÃO E EXAMES COMPLEMENTARES (BRH MED); 2) CONTRATOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE POR ADESAO OS QUAIS, DENTRE OUTRAS CONDIÇÕES, RESTOU AJUSTADA A IMPLANTAÇÃO DOS PLANOS COLETIVOS EMPRESARIAIS NAS MODALIDADES ALPHA, BETA E DELTA, MÉDICO ASSISTENCIAL EM AMBULATÓRIO E COMODATO DE AMBULÂNCIA (UNIMED); 3) GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS, LOGÍSTICA INTERNA E EXTERNA E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUINDASTE (A JATO); 4) TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS, CLASSES I E II, GERADOS A PARTIR DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ESTALEIRO RIO GRANDE (PROAMB); 5) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR , AQM60; E MEDIDOR DE MATERIAL PARTICULADO (SPACCIO); 6) CONTROLE DE PRAGAS (UNICONTROL); 7) SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, COLABORADORES DA CONTRATANTE (EMBAIXADOR); 8) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DOS AMBIENTES EBS, XRT E SYNCHRO (F2C CONSULTORIA); 9) SERVIÇOS DE GESTÃO E SEGURANÇA PATRIMONIAL (GUARDIAN); 10) FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA OS COLABORADORES E AUTORIZADOS DA CONTRATANTE NAS DEPENDÊNCIAS DO ESTALEIRO (PRATO FEITO); 11) SISTEMA EBR (ORACLE); 12) SISTEMA DE SUPRIMENTOS (HANT); 13) SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO (ADP); 14) LINK DE INTERNET (VETORIAL); 15) GERENCIAMENTO DE

